



**PORTARIA FAIBI Nº 13/2003 DE 05/08/2003**

O Diretor *Pro Tempore* da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, no uso de suas atribuições legais e com a finalidade de regulamentar as licenças de estudantes em estado de gravidez, conforme Regimento em vigor,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - As alunas em estado de gravidez estarão amparadas pela Lei nº 6202 de 17/04/75, por 03 (três) meses, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação.

**Artigo 2º** - Após o início do período de ausência, a estudante terá prazo regimental de até 05 (cinco) dias para requerer, pessoalmente ou por meio de procuração, os benefícios da Lei citada no “caput” do artigo anterior, mediante a apresentação de laudo médico onde conste que a estudante entrou no 8º (oitavo) mês de gestação.

**Artigo 3º** - Os professores serão comunicados, em seguida, pela Coordenação de Cursos e deverão preparar a relação de serviços domiciliares e trabalhos a serem feitos a fim de que a estudante ou procurador possa retirá-los na Secretaria dentro de 10 (dez) dias após a entrada do requerimento de licença.

**Artigo 4º** - Em casos excepcionais, devidamente comprovados, mediante Atestado Médico a ser apresentado à direção da Faculdade, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

**Artigo 5º** - As avaliações bimestrais que, porventura forem dadas no período da licença da estudante deverão ser requeridas regimentalmente, em até 05 (cinco) dias após o término da licença, devendo a Coordenação de Curso, elaborar o cronograma das provas e dar ciência à aluna.

**Artigo 6º** - A estudante terá direito a fazer prova substitutiva nos termos regimentais para as disciplinas teóricas, com o objetivo de substituir a menor avaliação.

**Artigo 7º** - Se ocorrer a hipótese da estudante retornar às aulas antes do término do período de afastamento constante no laudo médico, deverá apresentar autorização médica.

**Artigo 8º** - Os exercícios domiciliares compensam somente ausência das aulas, devendo a aluna beneficiada se submeter às avaliações, conforme “caput” do artigo 5º.



**Artigo 9º** - Os docentes envolvidos deverão registrar todas as ocorrências, atividades e trabalhos dados à aluna gestante no Diário de Classe, colocando-se no lugar da falta LG (Licença Gestante) e em “observações”, o registro das atividades.

**Artigo 10** – Todos os trabalhos e atividades executadas no período da licença deverão ser arquivados no Prontuário da aluna, pela Secretaria, após serem vistos pelo professor e rubricados pelo Coordenador de Curso.

**Artigo 11** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibitinga, 05 de agosto de 2003.

**Leonilda Marquesi Costa**  
**Diretora “Pro Tempore” – FAIBI**

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade em 05 de agosto de 2003.